LEI Nº 0120/99, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

Desafeta Área Pública que especifica, autoriza sua alienação e reformulação dos lotes da quadra 55 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada toda a área da Rua sem denominação que atravessa transversalmente a Quadra n° 55 da cidade de Iomerê, interligando a Rua Otávio de Carvalho e Rua Irmã Aparecida, medindo 20m (vinte metros) de largura, com o cumprimento de 73,14m ao Sudeste da referida quadra e 113,13m a Noroeste da mesma e com largura de 28,28m a Nordeste de largura em frente a Rua Otavio de Carvalho e 28,28m com a Rua Irmã Aparecida a Sudoeste, com 1.862,74m^2 (um mil, oitocentos e sessenta e dois, vírgula setenta e quatro metros quadrados) passando a integrar os bens dominicais do Município, na categoria de bens disponíveis.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar nos termos do art. 31, § 2° da Lei Orgânica do Município a área a que se refere o art. 1° desta Lei, aos proprietários dos imóveis lindeiros, reformulando a divisão dos lotes da respectiva quadra, de tal modo que resultem 8 (oito) lotes com a figura e dimensões assemelhadas ao das quadras próximas.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar a metragem necessária para a constituição dos lotes reformulados que eventualmente não sejam alienados, de tal modo que sejam de exclusiva propriedade do Município, isto é, de tal modo que o Município não tenha lotes em comum com terceiros.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 11 de agosto de 1999.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 11de agosto de 1999.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças